



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

POSIÇÃO DA FENPROF PARA A REVISÃO DO DL 75/2008

No momento em que o MEC se propõe dar início à revisão do DL 75/2008, de 22 de Abril (regime de autonomia, administração e gestão das escolas), a FENPROF considera que, três anos após a entrada em vigor desse regime, é necessário avaliar o impacto da sua implementação na vida das escolas. Para a FENPROF este ordenamento jurídico tem levado à deterioração do clima de trabalho em muitos estabelecimentos de ensino, contribuindo para a desmotivação e para o desgaste pessoal e profissional dos docentes e agravando as condições de trabalho na Escola Pública.

A FENPROF sempre contestou a necessidade e a oportunidade da alteração legislativa introduzida pelo Dec-Lei 75/2008, assim como a validade das soluções encontradas, nomeadamente a imposição, a todas as escolas, de um órgão de gestão unipessoal (no qual são concentrados poderes de decisão que anteriormente pertenciam a outros órgãos e atores escolares) e o seu processo de seleção que abandonou procedimentos democráticos. Estas alterações não se sustentaram em nenhuma avaliação do regime anterior nem sequer tiveram em conta a investigação realizada em Portugal nesta área, incluindo as conclusões de estudos solicitados pelo próprio Ministério da Educação.

Considerando que o atual regime de autonomia e gestão das escolas põe em causa princípios de democraticidade (colegialidade e elegibilidade) e de participação, constitucionalmente consagrados, a FENPROF tem defendido a realização de um amplo debate sobre esta matéria que preceda uma efetiva negociação, que possa permitir consensualizar um regime alternativo ao atual. Esse novo regime, para além da criação de Conselhos Locais de Educação como órgãos descentralizados da administração educativa, previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), deve consagrar o direito de as escolas optarem entre um órgão de gestão colegial ou unipessoal, um processo de eleição direta do órgão de gestão por um colégio eleitoral alargado que inclua todos os professores e educadores, todos os trabalhadores não docentes e representantes de pais e estudantes no caso do ensino secundário e a redefinição das competências e composição do órgão de direção estratégica da escola/agrupamento, atualmente atribuídas ao Conselho Geral. Importa igualmente reforçar a gestão pedagógica das escolas e do seu processo educativo também por via do reforço do papel e dos poderes do Conselho Pedagógico e das estruturas intermédias de gestão.

Para além disso, a FENPROF considera imprescindível e urgente o reforço das competências e a autonomia de funcionamento do Conselho Pedagógico. Neste sentido, importa consagrar que é ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de

direção pedagógica da escola, que compete: i) eleger o presidente, de entre os seus membros; ii) definir o tipo, as competências e a composição das estruturas pedagógicas intermédias (por exemplo, é inaceitável que todas as escolas tenham que ter o mesmo número de departamentos curriculares); iii) flexibilizar a organização dos espaços, tempos, agrupamentos de alunos e apoios educativos; iv) definir os critérios a que deve obedecer a distribuição de serviço, entre outros aspetos.

Um dos poderes de decisão atualmente atribuídos ao Diretor é a designação dos responsáveis pelas estruturas pedagógicas intermédias. Ao deixarem de ser eleitos pelos seus pares, os titulares destes cargos passam de uma lógica de representação dos professores e das estruturas que coordenam para uma lógica de subordinação ao Diretor. A FENPROF contesta fortemente estas nomeações, que praticamente acabam com os processos eleitorais nas escolas (exceção feita à eleição, de 4 em 4 anos, dos representantes dos vários corpos para o Conselho Geral) e chama a atenção para o facto de a elegibilidade e a colegialidade dos cargos de direção e gestão (de topo e intermédia) serem marcas distintivas da administração das escolas em Portugal, constituindo o princípio da eleição dos órgãos das escolas um dos fundamentos da organização e gestão democrática, consagrada na Constituição da República.

Com efeito, é a eleição que confere legitimidade e confiança a quem exerce os cargos e, também por isso, a insistência na manutenção da designação destes elementos comprometerá a implementação de qualquer processo de avaliação do desempenho, levantando problemas de legitimação dos avaliadores e de reconhecimento da sua autoridade pelos pares.

Na Região Autónoma dos Açores as escolas continuam a ter Conselhos Executivos, coordenadores de departamento eleitos pelos seus pares e um Conselho Pedagógico com competências e funcionamento autónomo, respeitando o princípio do primado do pedagógico e científico sobre o administrativo, consagrado na LBSE. Este facto constitui para a FENPROF um argumento acrescido para recusar o regresso da figura do “reitor” às escolas do continente, solução tecnocrática que não respeita o património histórico e socio-educativo da escola portuguesa.

Assim, a FENPROF reclama também que, no imediato, os coordenadores das diferentes estruturas intermédias de gestão passem a ser eleitos nas estruturas que coordenam.

A FENPROF considera ainda essencial clarificar os domínios de autonomia que as escolas devem ter, assim como os órgãos que devem ser detentores desses poderes de decisão. Neste âmbito, a FENPROF opõe-se a qualquer reforço do poder dos diretores, nomeadamente ao nível da gestão do pessoal e das suas carreiras - caminho que limitaria ainda mais a autonomia profissional dos docentes, subordinando o seu trabalho a orientações externas visando a obtenção de resultados e metas centralmente definidos, sem olhar ao contexto concreto de cada escola.

Finalmente, a FENPROF relembra que a importância das questões da gestão vai muito para além do modelo em si. O modo de vida democrático aprende-se com experiências democráticas. O projeto educativo de uma escola não pode ser

dissociado da sua organização interna e dos seus modos de funcionamento, que devem permitir vivenciar práticas que contribuam para o desenvolvimento de uma formação e cultura democráticas. A democratização do governo da escola deve por isso ser defendida não só pelo seu valor intrínseco no quadro da garantia dos direitos sociais e de cidadania, mas também pelo seu impacto na promoção de uma educação para a democracia e para a participação social e cívica.

Lisboa, 25 de janeiro de 2012

O Secretariado Nacional